

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cruz das Almas



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE049/2024-SRP

CONVÊNIO

CONVÊNIO

EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 1178/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1976/2023



RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE049/2024-SRP



Município de Cruz
das Almas • Bahia

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGAO ELETRONICO – 049/2024

OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PÚBLICAS DESEMPENHADAS PELAS UNIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DEMANDAM DOS MATERIAIS RELACIONADOS.

O Município de CRUZ DAS ALMAS, através deste PREGOEIRO, designado, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 14.133/21, **A RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, e, até o presente momento solicitado pelo Interessado;

DA IMPUGNAÇÃO

I - DAS PRELIMINARES

I.1 - DO INSTRUMENTO INTERPOSTO

Trata-se de resposta do pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 049/2024, mais especificamente em face dos itens 382 e 383, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de material de expediente para a manutenção do funcionamento das atividades públicas desempenhadas pelas unidade do Poder Executivo Municipal que demandam dos materiais relacionados, apresentado pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, recebido por meio e-mail eletrônico.

I.2 DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre registrar que o item 16.1, do Edital, ora impugnado prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão de licitação;

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

A contagem do prazo para apresentação da impugnação se faz com base nos Art. 164 da Lei 14.133/21, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da abertura da sessão pública.

CONSIDERANDO que a Impugnante apresenta de forma eletrônica a peça e suas razões impugnatórias tempestivamente.

II. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

A impugnante interpôs impugnação aos termos do Edital, pleiteando em síntese o exposto a seguir:

(...)

CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS

Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma | Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 | Cruz das Almas
- Bahia – Brasil | Telefones: 0800 000 3167



Município de Cruz
das Almas • Bahia

Alega que "o preço de referência está muito baixo (inexequível) frente aos itens 382 e 383 do referido pregão, do qual a nossa empresa é fábrica de quadros escolares, e o preço estimado feito pelo orçamento de 3 empresas que compõe o processo, não cobre os custos da matéria prima dos produtos, frete e impostos, e solicitamos uma revisão nos preços do qual as matérias primas atualmente tiveram muitos reajustes, além do frete para entrega dos produtos praticados pelo mercado."

Acrescenta ainda que "a estimativa de preços encontrada no presente certame é impraticável, eis que sequer cobre os custos empregados pelo fabricante. O valor estimado para a aquisição dos produtos licitados apresenta fortes indícios de inexecuibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos de transporte, insumos, taxa administrativa, salários e respectivos encargos, lucros e tributos."

E ao final requer "Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não pegando preços na Internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, ofertando assim um produto de qualidade e durabilidade, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão, pois os preços de referência do referido item são muito baixos (inexequíveis) frente ao tipo e medida de quadro solicitado, do qual a nossa empresa é fábrica e o preço estimado não cobre os custos da matéria prima do produto, frete e impostos."

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Antes de adentrar ao mérito da impugnação, salientamos que o processo em análise foi elaborado sob o regimento da Lei 14.133/21 e não pela Lei 8.666/93 (já revogada), como apontado por diversas vezes na peça impugnatória.

Cabe desde logo ressaltar que todo o ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório é da legalidade, consoante art. 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS

Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma | Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 | Cruz das Almas
- Bahia - Brasil | Telefones: 0800 000 3167



Município de Cruz
das Almas • Bahia

Preliminarmente, registramos que o assunto foi submetido à área demandante da contratação, uma vez que os questionamentos se referem à critério definido no Termo de Referência no tocante aos preços estimados para os itens 382 e 383:

Resposta: Quanto à suposta inexecuibilidade dos preços indicada na peça de impugnação, informamos que os mecanismos de pesquisa de preços utilizados pelo setor responsável para cotações de preços foram realizados dentro das exigências legais, através da cesta de preços, ou seja, banco de preços, empresas do ramo de atividade e contratos anteriores.

Nota-se, portanto, que o valor previamente estimado da contratação está compatível com o mercado, uma vez que foi realizada pesquisa de mercado, definindo-se o valor estimado com base nos parâmetros estipulados no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Tal pesquisa se deu de forma combinada, visando obter uma cesta de preços real e que melhor represente a situação de mercado, não devendo se limitar ao painel de preços, mas combiná-lo com o banco de preços e cotação de contratações realizadas pela própria Administração e ente federativo, para melhor refletir a realidade local, a fim de garantir a obtenção do melhor preço para a Administração.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS

Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma | Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 | Cruz das Almas
- Bahia - Brasil | Telefones: 0800 000 3167



Município de Cruz
das Almas • Bahia

Tal forma de pesquisa encontra-se baseada não só na legislação, como posto acima, na qual traz as formas principais de pesquisa de preços, que devem ser utilizadas de forma combinada ou não, assim como reflete o entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União, no qual de forma exemplificativa utilizaremos excerto do Acórdão nº 1875/2021-TCU-Plenário, vejamos:

9.5.1. As pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

9.5.2. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;

Cabe ainda salientar que para se analisar tecnicamente tal questão, não se pode simplesmente comparar os valores apresentados com o preço médio de mercado, uma vez que um preço muito baixo pode ser exequível para um licitante e para outros não, em razão de diversos fatores que podem causar influência sobre os preços propostos (produtividade, fornecedores, inovações tecnológicas, logística, localização, etc), impossibilitando a determinação de uma regra padrão.

Sobre tal aspecto, merece destaque o ensinamento do doutrinador Marçal Justen Filho, que assevera:

Existem atividades que comportam margem de lucro muito reduzida, enquanto existem outras que apenas podem ser viabilizadas mediante remuneração mais elevada. Logo, não há como estabelecer soluções padronizadas, aplicáveis a diferentes segmentos de atividades econômicas. Mesmo no âmbito interno de uma mesma atividade, existem diferenças marcantes. Como os custos são diversos para cada empresa e como cada qual apresenta uma estrutura operacional distinta, é perfeitamente cabível que a mesma proposta possa ser qualificada como inexequível para uma empresa e mereça enquadramento distinto para outra. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed., São Paulo, Dialética, p. 653).

Assim, a questão acerca da inexequibilidade da proposta não é absoluta, mas relativa, quer dizer, deve ser analisada e comprovada casuisticamente, **e no caso em exame, a Impugnante em momento algum traz aos autos esta comprovação.**

Não é demais demonstrar a posição da Zênite Informação e Consultoria S/A acerca desta questão:

É importante ressaltar que não basta, para a desclassificação de propostas por inexequibilidade, que estejam simplesmente abaixo dos valores constantes do orçamento elaborado pela Administração. É preciso que reste demonstrada a efetiva inexequibilidade, especialmente através de documentação pertinente. Isso

CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS

Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma | Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 | Cruz das Almas
- Bahia - Brasil | Telefones: 0800 000 3167



Município de Cruz
das Almas • Bahia

porque a pesquisa de mercado realizada pela Administração nem sempre pode ser equiparada à atuação do particular, o qual pode obter preços mais vantajosos para insumos e demais custos, reduzindo parcialmente sua margem de lucro. (...)

Mesmo porque não podem ser descartadas, de plano, hipóteses como as elencadas, a título exemplificativo, por Joel de Menezes Niebuhr, que justificariam o oferecimento de preços mais baixos pelas licitantes: "Por vezes, (a) os licitantes precisam desfazer-se de estoques; (b) compraram insumos com antecedência, antes de aumento de preço; (c) possuem tecnologia avançada; etc."

Todas essas situações devem ser analisadas pela Administração, desde que devidamente comprovadas pelo particular. Isso porque cabe ao particular a disposição plena de seu patrimônio, e, comprometendo-o excessivamente, deverá arcar com o insucesso correspondente. O que não se admite, unicamente, é o comprometimento do interesse público. Assim, sendo a proposta executável, independentemente de seu valor, não poderá ser desclassificada. Ou seja, a análise da exequibilidade deve estar restrita à possibilidade de atendimento ao interesse público, e não à lucratividade do particular.

Como visto, a avaliação da exequibilidade de uma proposta deve considerar muito mais critérios, que tão somente a observação de que o valor está demasiadamente abaixo do estimado. Nesse sentido, é necessário entender todas as motivações que levam a redução deste valor.

Diante do exposto, não há o que se falar sobre suposta inexecuibilidade dos valores ora apresentados, uma vez que a pesquisa de mercado atendeu ao disposto no Art. 23 da lei 14.133/2021. Tratando-se de preços públicos praticados no mercado nacional, não há que se falar em preço inexequível.

Dessa feita, conclui-se que a pesquisa de preços realizada para embasar o presente procedimento licitatório está em conformidade com a legislação e observa a melhor forma definida pelo Tribunal de Contas da União e pela Lei 14.133/21, não subsistindo, por ausência de substrato fático-legal, qualquer irregularidade ou ilegalidade no Edital e seus anexos, não merecendo prosperar os pontos levantados pela impugnação ora em análise.

Por todo o exposto, não se vislumbra razoabilidade no pleito, devendo-se negar a solicitação da empresa interessada, por injustificadas.

IV- DA CONCLUSÃO

Sendo assim, na forma do parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133/2021, entende este pregoeiro, pelo NÃO acolhimento do pedido de impugnação apresentado pela MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, conforme as razões delineadas, entendendo por manter inalterado o referido ato convocatório quanto aos seus termos e cláusulas, e o certame em dia e hora previamente designados.

NOTIFIQUE-SE a impugnante e demais interessados, acerca da presente decisão.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS

Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma | Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 | Cruz das Almas
- Bahia – Brasil | Telefones: 0800 000 3167



Município de Cruz
das Almas • Bahia

DIVULGUE-SE na internet, e pelos meios oficiais, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade deste julgamento.

FICAM mantidas as condições iniciais do edital.

É a decisão.

Cruz das Almas, 27 de agosto de 2024.

Paulo Cesar Marini Junior
Agente de Contratação

CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS

Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma | Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 | Cruz das Almas
- Bahia – Brasil | Telefones: 0800 000 3167



CONVÊNIO



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONVÊNIO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS E A SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**, sediada na Praça Senador Temístocles, nº 756, Centro, Cruz das Almas, BA, CEP, 44380-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.006.977/0001-20, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 446607231 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 547.692.135-49, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.274.985/0001-90, com sede no ST. Schin, CA 09, Lote 07, Bloco G, s/n, Térreo Lago Norte, Setor de Habitações Individuais Norte, Cep: 71.503-509, Brasília - DF, neste ato representado pelo responsável legal, **BRUNO LOPES DE SOUZA SANTOS**, portador da cédula de identidade sob nº 13.420.623-MG, inscrito no CPF sob nº 061.319.506-01, residente e domiciliado na Av. Olegário Maciel, nº 490, apto 403, Centro, Cep: 35300-398, Caratinga - Minas Gerais, doravante denominada de **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem estes celebrar o presente Convênio, sujeitando-se no que couber à Lei nº 14.133/21, bem como em atendimento ao disposto na Legislação Específica de Estágio, Lei 11.788/08 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio objetiva formalizar as condições para a realização de estágios de estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, junto aos projetos desenvolvidos e administrados pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** poderão ser obrigatórios ou não, conforme as diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso e nos termos da Lei Municipal nº 2175, 08 de abril de 2011, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins deste Convênio, o Estágio concedido poderá ser:

- I - Obrigatório - aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- II - Não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, entendido como uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo Ensino - Aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** concederá estágios a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos mantidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O estágio, além de integrar o itinerário formativo do educando, visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, visando ao desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Scanned with CamScanner



CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização do estágio dependerá do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL entre a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, e o estagiário, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO. Do termo de compromisso constará:

- a) Identificação do estagiário, do curso e seu nível (fundamental, médio, superior);
- b) Qualificação e assinatura dos subscritores;
- c) As condições do estágio;
- d) Indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou convênio;
- e) Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- f) Valor da bolsa mensal se houver;
- g) Carga horária semanal compatível com o horário escolar;
- h) Duração do estágio, que será de no máximo quatro semestres letivos obedecendo ao período mínimo de um semestre;
- i) Obrigação de apresentar relatórios bimestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
- j) Assinaturas do estagiário e responsável da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e da pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO
- k) Condições de desligamento do estagiário;
- l) Menção do contrato ou convênio a que se vincula;
- m) Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;
- n) Termo de compromisso de que trata o art. 3º da Lei Municipal Nº 2175, 08 de abril de 2011, e, Art. 3º Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com validade de 1 (um) semestre ou 6 (seis) meses, devendo, conforme o caso, ser renovados a cada semestre, sendo obrigatório, para tanto, a apresentação pelo estagiário do comprovante de matrícula para o próximo período letivo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do semestre em vigor;

O descumprimento da presente cláusula caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte INSTITUIÇÃO CONCEDENTE do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

- a) Celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) É da responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, indicar profissionais de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 05 (cinco) estagiários simultaneamente;
- d) Exigir da INSTITUIÇÃO DE ENSINO contrato de seguro em favor dos estagiários, contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- e) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

Scanned with CamScanner



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- f) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- h) Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte INSTITUIÇÃO CONCEDENTE do estágio.

II - OBRIGAÇÕES da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar:

- a) Avaliar as instalações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- d) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- e) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- f) Comunicar à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de estágio obrigatório, a contratação de seguro contra acidentes pessoais a favor do estagiário será de responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE ESTÁGIO

O Plano de Estágio, elaborado em comum acordo com o Estagiário, INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE serão incorporadas ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a propiciar ao aluno estagiário todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO responsável pelo curso do estudante avaliar se o plano de estágio e o Termo de Compromisso estão compatíveis com o plano do curso e com o regular desenvolvimento das atividades acadêmicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de estágios curriculares caberá ao coordenador do colegiado do curso no qual o aluno está matriculado atestar a compatibilidade da formação do estudante com o estágio oferecido no plano de estágio.

Scanned with CamScanner



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de estágios curriculares, o estágio será cancelado também se o(a) estagiário(a) obtiver assiduidade mensal inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECRUTAMENTO DE ALUNOS E DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Ocorrendo vagas para estágio, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, solicitará formalmente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o encaminhamento de candidatos a serem submetidos à processo seletivo, em número correspondente a até 02 (duas) vezes o número de vagas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada candidato encaminhado deverá apresentar à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, declaração formal específica, atestando a respectiva matrícula, horário de aula e frequência, bem como histórico escolar atualizado, ambos emitidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O processo seletivo a que serão submetidos os candidatos recrutados será realizado pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, segundo critérios que estabeleça o objetivo de melhor atender aos seus requisitos e aos seus interesses.

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE ESTÁGIO

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a parte INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso ser compatível com as atividades escolares atendendo o previsto de horas na grade curricular da INSTITUIÇÃO DE ENSINO. A carga horária do estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a INSTITUIÇÃO DE ENSINO adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração de estágio será de no mínimo 1 (um) semestre e o período máximo não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA DO ESTÁGIO

- a) A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.
- b) Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.
- e) O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo profissional orientador da instituição de ensino e, por supervisor da parte

Scanned with CamScanner



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, comprovada por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º da Lei nº 11.788/08 e por menção de aprovação final.

d) A realização de estágios, nos termos da Lei nº 11.788/08, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

e) Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte INSTITUIÇÃO CONCEDENTE do estágio.

CLÁUSULA NONA - DO RECESSO

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio obrigatório:

- a) Automaticamente, ao término de estágio;
- b) A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- c) Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, ou da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- d) A pedido do estagiário;
- e) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 dias durante todo o período do estágio;
- g) Pela interrupção do curso da INSTITUIÇÃO DE ENSINO a que pertença o estagiário;
- h) Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CERTIFICADO DO ESTÁGIO

Uma vez atendidas às condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE encaminhará à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o certificado de estágio, juntamente com os relatórios bimestrais e final, apresentados pelo estagiário e avaliados pelo supervisor do estágio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será expedido certificado na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788/08 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte INSTITUIÇÃO CONCEDENTE do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária. A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários

Scanned with CamScanner



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, quaisquer das partes, quando bem lhe convier e ao seu livre critério, poderão dar por findo o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições poderá a parte prejudicada dar por findo o presente convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente demonstrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, providenciarem, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio de Estágio nas suas respectivas Imprensa Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste CONTRATO e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONCEDENTE é única e exclusivamente responsável por obter o consentimento para fins de coleta, tratamento, conservação e uso dos dados pessoais de seus empregados, prepostos, subcontratados e/ou pessoas a seu serviço, necessários ao cumprimento do CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONCEDENTE se compromete perante os titulares dos dados, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos destes de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONCEDENTE será responsável por salvaguardar, ainda, os direitos dos titulares de dados pessoais a ela fornecidos de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado.

Scanned with CamScanner



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARÁGRAFO QUARTO. A CONCEDENTE se responsabiliza, por fim, por obter, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, a prévia autorização por escrito dos titulares de dados pessoais para fins de transferência de tais dados à INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO QUINTO. As PARTES devem tomar as medidas cabíveis e aplicar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEXTO. Após o término do CONVÊNIO, a CONCEDENTE se compromete a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais, que tiverem sido tratados em decorrência deste CONVÊNIO, conforme exigido pela legislação, estendendo-se a eventuais cópias, de acordo com as recomendações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONCEDENTE concorda que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a seu exclusivo critério, terá o direito de auditar o cumprimento deste CONVÊNIO, além de inspecionar todos os registros e procedimentos da CONCEDENTE e de seus representantes a fim de verificar a conformidade e o adequado cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

As PARTES se comprometem, mutuamente, a preservar sigilo sobre as informações confidenciais, tecnologias, negócios, produtos e serviços, eventualmente transferidas ou compartilhadas por força deste CONVÊNIO, fazendo com que seus associados, empregados, clientes, diretores e empresas coligadas abstenham-se de usa-las para qualquer finalidade que não nos termos e estritamente na extensão e para os propósitos necessários no contexto deste CONVÊNIO, comprometendo-se por si e todos os seus representantes, associados, empregados, clientes, subcontratados, diretores e empresas coligadas a não usar tais informações confidenciais da outra PARTE, inclusive após eventual término da vigência do presente CONVÊNIO, sob pena de aplicação da multa prevista neste CONVÊNIO por descumprimento de obrigação, não se eximindo, ainda, de eventual indenização por perdas e danos a ser apurada judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONCEDENTE poderá divulgar, desde que prévia e expressamente autorizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, informações, dados e/ou materiais, somente para seus próprios empregados, subcontratados e/ou prepostos que tenham efetiva e comprovada necessidade de conhecer tais informações, bem como deverá informá-los da existência de normas, políticas internas e/ou acordos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e que os mesmos estarão sujeitos às obrigações de confidencialidade, mediante celebração de acordos de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As PARTES se comprometem também a não manter sob arquivo ou guarda, por qualquer meio de registro, informações e documentos, exceto aquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seus trabalhos no contexto deste CONVÊNIO, devendo entregar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO toda documentação quando concluídos os serviços.

Scanned with CamScanner



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para atendimento ao disposto nos itens anteriores, a **CONCEDENTE** se compromete a orientar e monitorar todo o trâmite de informações, dados e documentos de seu escritório, a fim de evitar o uso indevido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO QUARTO. A condição de confidencialidade não incidirá, em qualquer hipótese, sobre as informações que:

- a) já sejam do conhecimento da outra **PARTE** e que não tenham sido obtidas em razão do ou no contexto deste **CONVÊNIO** ou de outro instrumento firmado pelas **PARTES**;
- b) tenham se tornado de domínio público através de fatos ou comunicações alheias, as quais não tenham compromisso próprio de confidencialidade com a **PARTE** titular da referida informação;
- c) tenham sido divulgadas mediante autorização, por escrito, pela parte detentora da informação confidencial; e
- d) tenham sido desenvolvidas de forma independente pela parte receptora da informação.

PARÁGRAFO QUINTO. A parte receptora deverá notificar prontamente a parte reveladora, por escrito, em caso de qualquer utilização ou divulgação não autorizada de informação confidencial, que tenha conhecimento e, ainda, deverá prover a assistência necessária para que tal utilização ou divulgação venha a cessar.

PARÁGRAFO SEXTO. A **CONCEDENTE** se compromete, pelo prazo de vigência deste **CONVÊNIO** e por até 5 (cinco) anos a contar da data de seu encerramento, a manter sigilo absoluto de quaisquer informações pertinentes ao **CONVÊNIO**, aos negócios e às atividades da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste **CONVÊNIO**, sem prejuízo de perdas e danos à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Nenhuma das **PARTES** irá, sem autorização prévia, valer-se de propaganda, vendas promocionais ou outra forma de material de publicidade que empregue logotipo, marcas registradas ou marcas de serviço da outra parte. Nenhuma das **PARTES**, salvo quando exigido por qualquer legislação, regulamento ou normas aplicáveis, publicará ou fornecerá informações para publicações relativas ao **CONVÊNIO** sem o prévio consentimento da outra parte, e cada uma das **PARTES** terá o direito de rever e aprovar qualquer material de publicidade, informes à imprensa ou outras declarações ao público da outra parte que se refiram ou que descrevam qualquer aspecto deste **CONVÊNIO**. Salvo se de outra forma expressamente aqui previsto, nenhuma das **PARTES** irá divulgar o texto deste **CONVÊNIO** ou qualquer parte importante deste.

PARÁGRAFO OITAVO. As disposições desta cláusula não se aplicarão às divulgações razoavelmente necessárias e requeridas na legislação sobre mercado de capitais, ou por órgãos reguladores, divulgações financeiras que sejam exigidas pela lei, divulgações exigidas por tribunal ou corte de jurisdição competente. Nesta hipótese, a parte divulgadora de informações confidenciais tomará providências para que somente as informações requeridas sejam divulgadas. Não obstante qualquer dos dispositivos deste **CONVÊNIO** em contrário, cada uma das **PARTES** poderá divulgar os termos e condições deste **CONVÊNIO** no curso de uma devida sindicância executada com relação a uma dívida financeira em potencial ou investimento em capital de terceiros.

Scanned with CamScanner



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 1178/2024



Município de Cruz
das Almas • Bahia

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 1178/2024

Processo Administrativo nº: 1163/2024. Contrato decorrente do processo de adesão à ata do Pregão Presencial SRP 082/2023 firmada entre o Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira e a empresa REURBTEC SISTEMA E AUTOMAÇÃO LTDA - REURBTEC. Objeto: contrato decorrente do processo de adesão à ata do Pregão Presencial-SRP nº 082/2023, firmada entre a Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira e a empresa REURBTEC SISTEMA E AUTOMAÇÃO LTDA. Contratante: município de cruz das almas. Contratada: REURBTEC SISTEMA E AUTOMAÇÃO LTDA. objeto: prestação de serviços de atualização do cadastro imobiliário multifinalitário em nuvem, das unidades imobiliárias das áreas desenvolvido em plataforma móvel, contemplando os serviços de medição das unidades imobiliárias com manutenção e suporte técnico, com impressão simultânea da guia de IPTU, dívida ativa e do emolumento da unidade, urbana, selecionando cada unidade habilitada como REURB-S ou REURB- e, de acordo diretrizes do decreto municipal da REURB, e da visando atender as necessidades do Município de Cruz das Almas – Bahia. Valor Global: R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Dotação orçamentária: órgão: 07 - Secretaria Municipal da Fazenda; Unid. Orçamentária: 0701 - Secretaria Municipal da Fazenda; Projeto atividade: 04.127.0002.2007 - realização do REURB - regularização fundiária; Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 1500.0000 Recursos não vinculados de Impostos Fundamentação Legal: Art. 15 da Lei 8.666/93, Decreto Municipal 411/2021 e art. 38, §2º do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Cruz das Almas – BA, 12 de agosto de 2024.

Ednaldo José Ribeiro
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS

Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma | Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 | Cruz das Almas - Bahia – Brasil
| Telefones: (75) 3621-8400/3621-8410/3621-8412



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1976/2023



Município de Cruz
das Almas • Bahia

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1976/2023

Contrato nº 1976/2023. Contratante: Município de Cruz das Almas, com sede na Praça Senador Temístocles, nº 756, Centro, CEP: 44.380 – 000 Cruz das Almas – Bahia. Contratada: CONSTRUTORA JN E TERRAPLANAGEM. Objeto: A prorrogação de prazo do contrato nº 1976/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para Intervenções de qualificação viária do perímetro urbano com execução pavimentação asfáltica nos trechos 01, 02, 03 e 04 localizados no bairro Amado Queiros, no município de Cruz das Almas/BA, convênio 922180/2021 – Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR). Vigência: 16/08/2024 a 16/08/2025. Dotação Orçamentária: ORGÃO: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. PROJETO ATIVIDADE: 26.782.0013.1052 - MELHORIA E EXPANSÃO DE ESTRADAS VICINAIS. PROJETO ATIVIDADE: 15.451.0013.1049 - MELHORIA E EXPANSÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - Outras Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica. 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. Fonte: 1500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos. 1700.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União. 1704.0000 – Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural. 1750.0000 – Recurso da Contribuição e Intervenção no Domínio Econômico – CIDE. 1706.0000 – Transferência Especial da União. Fundamento legal, art. 57, §1º inciso II, da Lei 8.666/93.

Cruz das Almas – BA, 16 de Agosto de 2024.

Ednaldo José Ribeiro
Prefeito.